



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO Nº	159727/2013
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2012
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO
INTERESSADO	LUIZ HENRIQUE DO AMARAL
DEMAIS INTERESSADOS	MAURO CESAR FERLETE
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

RAZÕES DO VOTO

Preliminarmente, cabe ressaltar que as deliberações deste Tribunal de Contas sobre as Contas Anuais de Governo distinguem-se daquelas sobre as Contas Anuais de Gestão, em razão de tratarem matérias distintas, sendo, portanto, processos autônomos e independentes.

As Contas Anuais de Governo demonstram a conduta do Prefeito Municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas (art. 1º, §1º, RN nº 10/2008), assim como propiciam a análise do cumprimento dos princípios constitucionais, administrativos e financeiros pela Administração Pública e o cumprimento das metas e resultados previstos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentário Anual.

Desta forma, faz-se imprescindível a observância dos requisitos estabelecidos no art. 5º, §1º, da Resolução Normativa n.º 10/2008 deste Tribunal de Contas¹.

¹ “Art. 5º. As deliberações do Tribunal de Contas do Estado de Grosso sobre as contas anuais de governo e sobre as contas anuais de gestão são independentes entre si, cada uma delas referindo-se à sua matéria específica.
§ 1º. O parecer prévio sobre as contas anuais de governo será conclusivo no sentido de manifestar-se sobre:

a) se as contas anuais representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31.12, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicada à administração pública;

<F:\2012\Jurisdicionados\Água Boa - 2012\Contas Anuais de Governo\122530-2013 - Prefeitura de Água Boa - Contas de Governo - Voto.odt>

A partir do espectro de amostragem da auditoria realizada pela Equipe Técnica deste E. Tribunal, nas contas em apreço, não é possível entrever irregularidades acerca de gestão patrimonial, contabilidade, controle interno, planejamento/orçamento, licitações, nem entrever irregularidades sobre contratos, convênios, despesas, pessoal, RPPS e prestação de contas, na forma prevista na Resolução Normativa nº 17/2010.

Contudo, as Contas em apreço, isoladamente consideradas, apresentam, segundo apontamento técnico, um rol de **02 (duas) irregularidades**, sendo: **(I)** 01 (uma) no âmbito da gestão fiscal/financeira, tecnicamente considerada grave; **(II)** 01 (uma) perpetrada no âmbito do limites constitucionais, tecnicamente considerada gravíssima.

Delimitado o objeto cognitivo das vertentes contas, passo à apreciação das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, da análise do cumprimento dos princípios constitucionais, administrativos e financeiros pela Administração Pública, bem como do cumprimento das metas e resultados previstos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentário Anual, todos realizados no exercício de 2012, com vistas à emissão de Parecer Prévio das Contas de Governo, sob a seguinte ordem de julgamento de mérito:

- 1. DAS POLÍTICAS PÚBLICAS REFERENTES À SAÚDE**
- 2. DAS POLÍTICAS PÚBLICAS REFERENTES À EDUCAÇÃO**
- 3. DA GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA** (Itens 4.6.1. e 4.6.2, do Relatório Técnico)

b) a observância aos limites constitucionais e legais na execução dos orçamentos públicos;
c) o cumprimento dos programas previstos na LOA quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e atingimento das metas, assim como a consonância dos mesmos com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias;
d) o resultado das políticas públicas, evidenciando o reflexo da administração financeira e orçamentária no desenvolvimento econômico e social do município;
e) a observância ao princípio da transparência."

4. **DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS** (Item 4.4.2.1.2 do Relatório Técnico)
5. **ANÁLISE GLOBAL DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – ÍNDICE FIRJAN DE GESTÃO FISCAL**
6. **CONCLUSÃO** – Parte Dispositiva

MÉRITO

1. DAS POLÍTICAS PÚBLICAS REFERENTES À SAÚDE

Extraí-se do Relatório Técnico Preliminar os resultados de políticas públicas referentes à saúde do Município, obtidos por meio da avaliação do desempenho em dez indicadores selecionados de modo a permitir uma análise de diferentes dimensões.

Ressalto que tais indicadores são calculados a partir de dados extraídos de fontes oficiais, a saber, Datasus, Secretaria Estadual de Saúde e IBGE.

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2012				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2011			VARIÇÃO 2012/2011 %
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	SCORE 2012	OBS	INDICADOR	SCORE	OBS.	
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2010)	7,45	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Mortalidade Infantil (2010)	13,93	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%

DESCRIÇÃO			VALOR					
Índice Total (0 a 10)			7,50					
	BRASIL	INDICADOR	2012	OBS	INDICADOR	ESCORE	OBS.	
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2010)	60,57	67,95	1	I	93,75	1	I	72,48%
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2011)	24,49	7,06	1	I	18,82	1	I	37,51%
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular (2010)	52,28	18,21	1	I	32,78	1	I	55,55%
Taxa de Detecção de Hanseníase (2011)	1,74	10,91	0	I	10,93	0	I	99,81%
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2011)	0,11	0,11	0	I	0,10	0	I	109,99%
Cobertura - Tetravalente (DTP/Hib) (TETRA) (2011)	99,46	121,88	1	I	123,44	1	I	98,73%
Taxa de Incidência de Dengue (2011)	382,24	0,00	1	I	109,29	1	I	0,00%
Incidência de Tuberculose todas as formas (2011)	37,19	36,36	0.5	I	54,64	1	I	66,54%

Atribui-se o **escore 1**, quando o desempenho for melhor do que a média nacional; o **escore 0,5**, quando o desempenho for próximo à média nacional, de acordo com o método estatístico de parametrização; o **escore 0**, quando o desempenho no indicador de resultado for pior do que a média nacional; **escore 0**, para as situações em que há ausência de informações válidas para o município, caso em que o indicador será considerado no cômputo final do índice (Obs. = 0); e **sem valor**, para as situações em que há ausência de informações não-válidas para o município, caso em que o indicador será excluído do cômputo final do índice (Obs. = N/A).

Ao analisar os indicadores da execução de políticas públicas de saúde concluo que os resultados foram razoáveis. A municipalidade obteve média de 7,5 pontos em uma escala que varia de 0 a 10, apresentando índices melhores que a Média Brasil em sete indicadores.

[F:\2012\Jurisdicionados\Água Boa - 2012\Contas Anuais de Governo\122530-2013 - Prefeitura de Água Boa - Contas de Governo - Voto.odt](#)



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Em relação ao ano anterior houve um pequeno acréscimo no índice, uma vez que em 2011 o Município obteve a média de 7,0 pontos.

Ao considerar as informações no Relatório de Auditoria recomendo que, em relação ao próprio desempenho anterior, a Prefeitura Municipal adote providências para a melhoria das seguintes políticas públicas: **a)** Taxa de Detecção de Hanseníase; **b)** Razão de exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária; **c)** Incidência de Tuberculose de todas as formas.

Recomendo ainda que a Câmara Municipal determine ao gestor municipal, que, encaminhe plano de providências para melhorar os índices dos indicadores respectivos no prazo de 60 dias para posterior monitoramento deste Tribunal de Contas.

2. DAS POLÍTICAS PÚBLICAS REFERENTES À EDUCAÇÃO

Extraí-se do Relatório Técnico Preliminar os resultados de políticas públicas referentes à educação do Município, obtidos por meio da avaliação do desempenho em dez indicadores selecionados de modo a permitir uma análise de diferentes dimensões.

Ressalto que tais indicadores são calculados a partir de dados extraídos de fontes oficiais, a saber, INEP e IBGE.

DESCRIÇÃO			VALOR					
Índice Total (0-10)			3,75					
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE 2012	OBS.	INDICADOR	ESCORE	OBS.	(%)
Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2011)	50,30	44,17	0	I	49,61	0	I	89,03%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2011)	8,70	5,20	1	I	1,90	1	I	273,68%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2011)	13,40	0,00	1	I	17,90	1	I	0,00%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2011)	1,90	2,20	0	I	2,20	0,5	I	100,00%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2011)	5,50	13,60	0	I	3,50	0	I	388,57%
Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2011)	21,30	13,90	1	I	16,10	1	I	86,33%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2011)	52,38	100,00	0	I	100,00	0	I	100,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2011)	50,64	100,00	0	I	100,00	0	I	100,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2011)	51,83	-1,00		N/A	-1,00		N/A	100,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2011)	49,87	-1,00		N/A	-1,00		N/A	100,00%

Atribui-se o **escore 1**, quando o desempenho for melhor do que a média nacional; o **escore 0,5**, quando o desempenho for próximo à média nacional, de acordo com o método estatístico de parametrização; o **escore 0**, quando o desempenho no indicador de resultado for pior do que a média nacional; **escore 0**, para as situações em que há ausência de informações válidas para o município, caso em que o indicador será considerado no cômputo final do índice (Obs. = 0); e **sem valor**, para as situações em que há ausência de informações não-válidas para o município, caso em que o indicador será excluído do cômputo final do índice (Obs. = N/A).



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

No tocante às políticas públicas de educação, os resultados foram ruins. O Município de Cocalinho obteve média de 3,75 pontos em escala que varia de 0 a 10. Em relação à avaliação do ano anterior, nota-se que houve um pequeno acréscimo do índice.

Assim, ao analisar as informações registradas no Relatório de Auditoria e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, recomendo ao gestor municipal que desenvolva políticas que melhorem a: **a)** Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos); e **b)** Taxa de Abandono – Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF; **c)** Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF; **d)** Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil; **e)** Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2011), recomendo ainda que a Câmara Municipal determine ao gestor municipal, que apresente justificativas para a queda dos resultados dos indicadores acima descritos em relação ao próprio desempenho anterior.

Por fim, recomendo que seja determinado ao gestor municipal que encaminhe plano de providências para melhorar os índices dos indicadores respectivos no prazo de 60 dias para posterior monitoramento deste Tribunal de Contas, pois o desempenho da unidade foi **insuficiente**, alcançando um índice total de **3,75 pontos**, numa escala de 0 a 10, não apresentando uma melhora significativa, e em alguns casos, relativa piora com relação ao exercício de 2011, especificamente no que tange ao indicador “Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2011).

3. DA GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA (Itens 4.6.2, do Relatório Técnico)

F:\2012\Jurisdicionados\Água Boa - 2012\Contas Anuais de Governo\122530-2013 - Prefeitura de Água Boa - Contas de Governo - Voto.odt



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

1 DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (art. 1º, § 1º; art. 9º, § 4º; arts. 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

1.1 A Consolidação das contas do município só foi realizada no mês de junho e após a sua consolidação não houve publicação de que as mesmas estão a disposição dos cidadãos na câmara municipal e no órgão responsável por sua elaboração. O art 209 da Constituição Estadual determina que as contas anuais do Prefeito 29 de 49 e da Mesa da Câmara ficarão, durante sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro, à disposição na própria Prefeitura e na Câmara Municipal, fato este que não ocorreu, haja vista que a consolidação ocorreu nos mês de junho - 4.6.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais.

Aduz o gestor que de fato a consolidação das contas ocorreu somente em junho, não sendo realizada em tempo hábil, portanto, a publicação dos demonstrativos fiscais, muito embora o Balanço da Prefeitura Municipal tenha sido publicado no dia 14/02/2013.

A Secex manteve o apontamento, por entender que o dispositivo de lei é claro ao estabelecer que as contas do município devem estar a disposição da população a partir de 15 de fevereiro, não bastando, portanto, apenas a publicação do balanço da Prefeitura.

O Ministério Público de Contas argumenta em seu parecer que a omissão constatada do dever de disponibilização aos cidadãos das Contas Anuais prestadas pelo Poder Executivo representa séria violação ao princípio da transparência, bem como ao direito de acesso dos interessados às ações praticadas pelo Ente Público.

[F:\2012\Jurisdicionados\Água Boa - 2012\Contas Anuais de Governo\122530-2013 - Prefeitura de Água Boa - Contas de Governo - Voto.odt](#)



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Como corolário da transparência na Gestão Fiscal, a Lei de Responsabilidade Fiscal prevê que:

Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Trata-se de comando que visa resguardar o direito da sociedade de conhecimento e acompanhamento das informações sobre a execução orçamentária e financeira realizada pelo Poder Executivo Municipal, cabendo aos Administradores a efetiva disponibilização das contas mediante ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Não há como acatar as justificativas do gestor, pois, conforme pontuado pela equipe técnica, realmente a consolidação das contas do município só foi realizada no mês de junho e após a sua consolidação não houve publicação de que as mesmas estariam à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão responsável por sua elaboração, como determina o art. 1º, § 1º; o art. 9º, § 4º; arts. 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Não houve êxito por parte dos responsáveis em demonstrar o cumprimento da obrigação legal aqui tratada, razão pela qual deve ser mantido o apontamento, com a sugestão ao Poder Legislativo Municipal de Cocalinho para que recomende à atual gestão que se atente às regras necessárias de publicação e transparência na Administração Pública.

Não obstante essa ressalva, por se tratar de uma impropriedade que neste momento não tem o condão de macular as contas, vou me restringir a **recomendar ao gestor** que observe o princípio da transparência da gestão pública,

[F:\2012\Jurisdicionados\Água Boa - 2012\Contas Anuais de Governo\122530-2013 - Prefeitura de Água Boa - Contas de Governo - Voto.odt](#)



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

segundo determina a Lei de Responsabilidade Fiscal e ateste mediante documentos legítimos o cumprimento desse dever.

1. DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS (Item 4.4.2.1.2 do Relatório Técnico)

AA03 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_03. Não destinação de, no mínimo, 60% dos recursos do Fundeb para a remuneração dos profissionais do magistério (art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias Constituição Federal).

O percentual destinado para remuneração e valorização dos profissionais do magistério - ensinos infantil e fundamental (59,54%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido pela legislação. - 4.4.2.1.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Aduziu o gestor que a suposta impropriedade se deve ao fato de que a folha de pagamento das merendeiras foi contabilizada e paga pelo Fundeb 40%, conforme cópia de empenho e autorizações de liberação de crédito em conta em 2012. Afirmou que embora tenham sido contabilizadas no referido orçamento, tais despesas são contempladas pela Lei Federal nº 11.494/2007, tendo, dessa forma, totalizado o gasto com pessoal do Fundeb 60% a importância de R\$ 841.629,07 (oitocentos e quarenta e um mil seiscentos e vinte e nove reais e sete centavos), correspondente a 64,43% dos recursos devidos.



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Em análise de defesa, a Secex opinou por manter a irregularidade, pois a justificativa do responsável está lastreada no fato de entender que o gasto com merendeiras deve ser incluído no cálculo do 60% do Fundeb. Todavia, tal entendimento não pode prosperar, haja vista que é notório que no cálculo dos 60% só podem ser incluídos os gastos com remuneração dos profissionais de magistério e a função de merendeira não é de magistério.

O Ministério Público de Contas em seu Parecer coaduna com a equipe técnica no sentido de que de fato, a parcela de 60% do Fundeb destina-se exclusivamente à remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício da rede pública, como preconiza o Manual de Orientação do FUNDEB, não podendo tal parcela ser destinada ao pagamento de outros profissionais, tais como:

integrantes do quadro de magistério do ensino superior ou de etapas da educação básica de responsabilidade de outro ente governamental ou do setor privado (mesmo que de instituição comunitária, confessional ou filantrópica conveniada com o poder público);

inativos, mesmo que egressos da educação básica pública;

peçoal da educação que não seja integrante do grupo de profissionais do magistério;

integrantes do magistério que, mesmo em atuação na educação básica, estejam em desvio de função, ou seja, no exercício de função que não se caracteriza como função de magistério (exemplos: secretária da escola, auxiliar de serviços gerais, agente de vigilância, etc.)



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Todavia, em sede de manifestação final, o gestor apresenta documentos comprovando que em alguns meses o pagamento de alguns professores foi contabilizado e pago à conta do FUNDEB 40%, conforme tabela abaixo.

Professor	Folha	Valor
Gisele Scopel de Moraes	Janeiro 2012	R\$ 2.233,46
Maria Rita de Andrade	Fevereiro 2012	R\$ 2.157,90
Edvanir Lopes Arruda Amaral	Novembro 2012	R\$ 1.075,00
Edvanir Lopes Arruda Amaral	Dezembro 2012	R\$ 1.075,00

Se considerado o valor de R\$ 6.541,36 pago como remuneração de professores para o cálculo do percentual do FUNDEB, chega-se ao total R\$ 786.972,01, correspondente a 60,25% da receita base. Destarte, entendo descaracterizada a irregularidade de natureza gravíssima. Cumpre, todavia, recomendar ao gestor que aprimore o controle interno de modo a evitar erros de contabilização como o evidenciado neste caso.

2. ANÁLISE GLOBAL DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – ÍNDICE FIRJAN DE GESTÃO FISCAL

Do conjunto de aspectos examinados, ressalto que o Gestor foi diligente ao aplicar os recursos na área da saúde, obedecendo aos percentuais mínimos constitucionais.

Na mesma senda, destaco que as despesas com pessoal foram realizadas consoantes os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

[F:\2012\Jurisdicionados\Água Boa - 2012\Contas Anuais de Governo\122530-2013 - Prefeitura de Água Boa - Contas de Governo - Voto.odt](#)



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Ressalto, ainda, que não foram constatadas irregularidades reincidentes nos atos de governo. As Contas de Governo prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, receberam parecer prévio favorável do TCE/MT.

No que concerne ao Índice Firjan de Gestão Fiscal, cumpre examinar sua evolução recente.

Conforme apresentação do trabalho no sítio <http://www.firjan.org.br/IFGF/>, o **Índice FIRJAN de Gestão Fiscal (IFGF)** consiste em *"Uma ferramenta de accountability que tem como objetivo estimular a cultura da responsabilidade administrativa, por meio de indicadores que possibilitem o aperfeiçoamento das decisões quanto à alocação dos recursos públicos, bem como maior controle social da gestão fiscal dos municípios."*

A composição dos dados tem como base as informações oficiais disponibilizadas pelo Sistema Aplic nas áreas orçamentárias, patrimoniais e financeiras dos municípios, abrangendo os seguintes indicadores: Receita Própria, Pessoal, Investimentos, Liquidez e Custo da Dívida, referente ao exercício de 2012.

O Índice FIRJAN de Gestão Fiscal (IFGF) dos municípios brasileiros para fins de conceito define os 05 (cinco) indicadores da seguinte forma:

3. **IFGF Receita Própria**, referente à capacidade de arrecadação de cada município;
4. **IFGF Gasto com Pessoal**, que representa quanto os municípios gastam com pagamento de pessoal, medindo o grau de rigidez do orçamento;
5. **IFGF Liquidez**, responsável por verificar a relação entre o total de restos a pagar acumulados no ano e os ativos financeiros disponíveis para cobri-los no exercício seguinte;

6. **IFGF Investimentos**, que acompanha o total de investimentos em relação à receita líquida, e, por último,
7. **IFGF Custo da Dívida**, que avalia o comprometimento do orçamento com o pagamento de juros e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.

O escore varia entre 0 (zero) e 1 (um), com a seguinte classificação:

Conceito A (Gestão de Excelência): resultados superiores a 0,8 pontos;

Conceito B (Boa Gestão): resultados compreendidos entre 0,6 e 0,8 pontos;

Conceito C (Gestão em Dificuldade): resultados compreendidos entre 0,4 e 0,6 pontos;

Conceito D (Gestão Crítica): resultados inferiores a 0,4 pontos.

ÍNDICE FIRJAN DE GESTÃO FISCAL (IFGF) Edição 2012 – Município Cocalinho

Ano	IGF Receita Própria	IGF Gastos c/Pessoal	IGF Liquidez	IGF Investimentos	IGF Custo da Dívida	IGF Geral	Ranking MT
2009	0.13	0.63	0.69	0.30	0.77	0.48	77º
2010	0.12	0.47	0.48	0.26	0.80	0.38	119º
2011	0.08	0.55	0.63	0.36	0.88	0.45	102º
2012	0.13	0.57	0.61	0.22	0.88	0.43	112º

O Índice FIRJAN de Gestão Fiscal (IFGF) Consolidado de **0,43** mostrou que o Município de Cocalinho alcançou o **Conceito C (Gestão em Dificuldade)**, pois o seu resultado está compreendido entre 0,4 e 0,6 pontos.



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Observa-se que no último ano de gestão municipal houve uma piora no IGF Consolidado fazendo com que Cocalinho alcançasse o 112º lugar entre os 141 municípios mato-grossenses, quando em 2009 ocupava a 77º posição.

Os indicadores com índices desfavoráveis foram o de RECEITA PRÓPRIA, com índice de 0,13, representando a dependência que tem o município em relação às transferências voluntárias de outras esferas de governo e o de INVESTIMENTOS, com índice de 0,22, indicando reduzida capacidade de investir.

Feitas essas ponderações, e sopesando o conjunto dos elementos presentes nas contas, considero adequado o julgamento pela **emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação** das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cocalinho, relativas ao exercício de 2012, com recomendações.

VOTO

Ante o exposto, em dissonância com o entendimento conclusivo do Parecer nº 7.484/2013, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e, com fulcro nos artigos 31, §1º e 2º da Constituição Federal, 210, inciso I da Constituição Estadual, 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar 269/2007, 29 inciso I e 176, § 3º da Resolução 14/2007 do Tribunal de Contas, **VOTO** no sentido de emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Cocalinho**, exercício de 2012, sob a gestão do Sr. **Luiz Henrique do Amaral**, tendo como corresponsável, naquilo que lhe compete, o contador Sr. Mauro Cesar Ferlete.

Recomendo, ainda, à Câmara Municipal que cientifique o Gestor para que:

<F:\2012\Jurisdicionados\Água Boa - 2012\Contas Anuais de Governo\122530-2013 - Prefeitura de Água Boa - Contas de Governo - Voto.odt>



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

I) se atente aos erros cometidos e os evite nos próximos exercícios, adotando as medidas necessárias à correção das falhas quanto à contabilização dos recursos do FUNDEB com o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica, especialmente no que concerne ao aprimoramento do sistema de controle interno;

II) observe os Princípios da Transparência e Publicidade nos atos da administração, constitucionalmente previstos e essenciais ao desempenho da gestão de recursos públicos;

III) adote medidas para melhorar o desempenho dos indicadores avaliados com resultados abaixo da média do Brasil com relação à educação e saúde;

IV) apresente justificativas para a queda dos resultados dos indicadores Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2011) ;Taxa de Abandono – Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2011) ;Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2011) ; Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2011) e Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2011) , em relação ao próprio desempenho anterior, encaminhando plano de providências para melhorar os respectivos índices dos indicadores, no prazo de 60 dias, para posterior monitoramento deste Tribunal de Contas; e

V) apresente justificativas para a queda dos resultados dos indicadores Taxa de Detecção de Hanseníase (2011); Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2011) e Incidência de Tuberculose de todas as formas (2011) em relação ao próprio desempenho anterior, encaminhando plano de providências para melhorar os índices

[F:\2012\Jurisdicionados\Água Boa - 2012\Contas Anuais de Governo\122530-2013 - Prefeitura de Água Boa - Contas de Governo - Voto.odt](#)



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

dos indicadores respectivos no prazo de 60 dias **para posterior monitoramento deste Tribunal de Contas.**

Alerto ao atual Gestor ou a quem vier a sucedê-lo no sentido de que a desobediência às determinações ora impostas pode ensejar a reprovação das contas subsequentes, nos termos do artigo 193, § 2º do Regimento Interno do TCE/MT.

Ressalvo, conforme o § 3º, do art. 176, da Resolução n.º 14/2007, que essa manifestação se baseou, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica presumida.

Por derradeiro, encaminhe-se esta decisão ao Relator das Contas do exercício de 2013 para acompanhamento do cumprimento das determinações.

É como voto.

Cuiabá, 08 de outubro de 2013.

LUIZ HENRIQUE LIMA
Conselheiro Substituto